

REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ficam reajustados de acordo com os valores e vigência estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Procuradores do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de novembro de 1991, 103º da República.

JOSÉ AGRIPINO MAIA  
Francisco de Assis Fernandes

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO				GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
	Vigência a partir de 1º de				Vigência a partir de 1º de			
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Procurador Geral de Justiça	481.814,53	584.247,54	686.680,55	789.113,56	578.177,43	701.097,04	824.016,65	946.936,27
Procurador de Justiça	457.723,80	555.035,16	652.346,52	749.657,88	549.268,56	666.042,19	782.815,82	899.589,45
Promotor de 3a. Entrância	433.633,07	525.822,77	618.012,48	710.202,19	520.359,69	630.987,34	741.614,99	852.242,64
Promotor de 2a. Entrância	390.269,77	473.240,51	556.211,24	639.181,98	468.323,71	567.888,60	667.453,48	767.018,37
Promotor de 1a. Entrância	351.242,77	425.916,43	500.590,09	575.263,75	421.491,35	511.099,74	600.708,14	690.316,54
Promotor Substituto	316.118,51	383.324,80	450.531,10	517.737,40	379.342,21	459.989,76	540.637,32	621.284,87